

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI N.º 748 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Glória de Dourados para
o exercício de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
faz saber qua a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o
exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de
Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades
orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais),
decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente,
discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento

		R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS A FONTES
1,RECEITA		5.800.000,00
1,1	RECEITAS CORRENTES	5.140.000,00
	- Receita Tributaria	1.530.000,00
	- Receita Patrimonial	34.000,00
	- Receita Agropecuária	5.000,00
	- Receita Industrial	5.000,00
	- Receita de Serviço	20.000,00
	- Transferências Correntes	3.350.000,00
	- Outras Receitas Correntes	196.000,00
1,2	RECEITAS DE CAPITAL	660.000,00
	- Alienação de Bens	40.000,00
	- Transferências de Capital	590.000,00
	- Outras Receitas de Capital	30.000,00
RECEITA GLOBAL		5.800.000,00

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com a s especificações dos quadros que
integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	R\$
	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	282.000,00
GABINETE DO PREFEITO	135.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	40.000,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	8.000,00
GER. EX.E DE ADM. DE REC. HUM. FIN. E PLANEJAMENTO	910.000,00
GERÊNCIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.123.000,00
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.071.000,00
GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER	55.000,00
GERÊNCIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	175.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	697.000,00
FUNDO DE MAN. E DES. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTÉRIO	330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	448.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	34.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	53.000,00
SOMA.....	5.441.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.....	5.441.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	4.376.360,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.064.640,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	5.441.000,00

Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observará a programação dos Anexos e apresenta, por órgão, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$
	RECURSOS
GERÊNCIA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	189.000,00
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	170.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	359.000,00

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Man. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964 A301

II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a

abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

Art. 6 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, da seguintes dotações:

I - para a Gerência Ex. e de Adm. de Rec. Hum. Fin.e Planejamento o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal sub-elemento, 3.1.1.1. - Pessoal Civil, exeto, Câmara Municipal e Gerência de Educação e Cultura e Gerência de Higiene e Saúde Pública

II - para a Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - obras e Instalações.

Art. 7 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgão da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8- Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 2002, revogadas as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS em 26 de novembro de 2001.


JOSE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal